

LEI MUNICIPAL Nº 4.190/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTA E JUROS NO ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Bocaiúva/MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As contribuições previdenciárias a cargo dos Entes da Administração Direta e Indireta do Município de Bocaiuva para o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Bocaiúva – PREVIBOC deverão ser recolhidas até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento caia em dia em que não haja expediente bancário.

Artigo 2º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IPCA, calculado pelo IBGE.

Artigo 3º - As receitas de que trata o artigo 1º somente poderão ser utilizadas para fins de pagamento de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Bocaiúva – PREVIBOC, e da taxa de administração destinada à manutenção do PREVIBOC.

§1º - As disponibilidades financeiras vinculadas ao PREVIBOC serão depositadas e mantidas em contas separadas das demais, respeitando a segregação de massa existente.

§2º - As disponibilidades financeiras serão aplicadas no mercado financeiro de capitais brasileiro, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bocaiúva-MG, 20 de julho de 2022.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em ____/____/_____, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005. Declaro ser verídica a informação acima.

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo